

:
(CJT- 263/3)
R/R

Proc. n. 916/43
1943

Se o empregado alega direito a salário extraordinário, ao empregador cabe provar a inexistência de tal direito para eximir-se da responsabilidade que lhe é atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Christiani & Nielsen interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da Terceira Região, de 27 de janeiro de 1943, na parte em que condenou a recorrente a pagar a seu ex-empregado José Rodrigues de Faria duas horas extraordinárias de serviço por dia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, por isso que, não tendo o empregador provado, como lhe competia, com livros de registro, folhas de pagamento, quadro de horas e testemunhas, a inexistência do direito do empregado a salário extraordinário, prevaleceu, em falta da prova contrária, a alegação deste;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943

a) Cupertino de Gusmão

Presidente, no imp. legal do efetivo.

Relator

Procurador

Assinado em

a) João Duarte Filho
b) Daryal. Lacerda.

"Diário da Justiça"
em 24.6.43.